



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



Portaria nº 08, de 28 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação para utilização da TRIBUNA POPULAR e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia/MG, **DIEGO VITOR LAVRADOR**, no uso de suas atribuições legais e considerando que a matéria em questão é de competência interna desta Casa Legislativa, bem como, objetivando regulamentar o disposto no artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cordislândia, **RESOLVE**:

Art. 1º A inscrição e utilização da TRIBUNA POPULAR conforme dispõe o artigo 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa será realizada nos seguintes termos; exceto quanto à utilização desta pelos Vereadores:

§ 1º A inscrição referida no caput deste artigo, será realizada mediante requerimento por escrito, protocolado junto à secretaria desta Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito) horas do início da sessão Legislativa.

- a) O requerimento será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia, devendo constar a qualificação completa do orador, assunto a ser abordado e o objetivo ao qual se destina a explanação.
- b) Verificada a ausência de qualquer requisito previsto na alínea a do artigo 1º, o requerimento não será protocolado.
- c) O orador devidamente inscrito fará uso da TRIBUNA POPULAR por 10 (dez) minutos, sendo vedada a prorrogação do tempo e ou utilização deste tempo e ou da TRIBUNA, para veiculação de assuntos diversos ao informado no requerimento; nestes casos, o Presidente desta Casa Legislativa caçará a palavra do orador imediatamente, sendo encerrada a explanação.

Rua João Ferreira Mendes, 14, Centro, Cordislândia-Mg – CEP: 37498-000
Telefone: (35) 3244 1132 site: www.cordislandia.leg.mg.br

Lavrador

Promulgada e Publicada
Em, 02 / 05 / 23



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



§ 2º O requerimento devidamente preenchido, será encaminhado ao Presidente desta Casa Legislativa, que após análise quanto à pertinência, interesse público e demais princípios da administração pública, o despachará deferindo e ou indeferindo o mesmo; em caso de indeferimento este deverá ser justificado.

- a) O prazo para análise do requerimento, conforme disposto no § 2ª, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando medidas contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cordislândia, 28 de abril de 2023.

Diego Vitor Lavrador.
Presidente da Câmara Municipal